



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

LEI Nº 989/95
de 25 de maio de 1995.

**ALTERA E COMPLEMENTA DISPOSITIVOS
DA LEI MUNICIPAL Nº 971/94.**

FERNANDO XAVIER DA SILVA, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o art. 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 17º da Lei Municipal nº 971, de 30 de dezembro de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

“ II - Renda mensal total do casal, do viúvo, do separado judicialmente ou do divorciado de até 4 salários mínimos e renda mensal total do solteiro de até 2 salários mínimos.”

Art. 2º - Igualmente, fica alterado o inciso III do mesmo artigo, que passa a ter a seguinte redação:

“ III - Possuam um ou mais terrenos localizados nas zonas urbanas do Município de Carlos Barbosa, cuja soma total dos mesmos seja de até 700 metros quadrados e que tenham uma única edificação utilizada exclusivamente para uso domiciliar.”

Art. 3º - O artigo 17º da referida Lei Municipal passa a ter um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único: A titularidade de qualquer outro imóvel (área de terra ou edificação) fora das zonas urbanas do Município de Carlos Barbosa exclui os interessados do benefício previsto no artigo 17º desta Lei.”

Art. 4º - O artigo 19º da Lei Municipal nº 971/94 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 19º - Igualmente, ficam isentos do pagamento do IPTU, os contribuintes portadores ou que possuem dependentes portadores das seguintes deficiências físicas ou mentais: alienação mental, microcefalia congênita, cegueira total, hanseníase, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, nefropatia grave, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), espondiloartrose anquilosante e estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante).”

LEI Nº 889/85
de 25 de maio de 1985.

ALTERA E COMPLEMENTA DISPOSITIVOS
DA LEI MUNICIPAL Nº 971/84.

FERNANDO XAVIER DA SILVA, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa,
Estado do Rio Grande do Sul,
faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao
que dispõe o art. 69, inciso II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 17º da Lei Municipal nº 971, de 30 de
dezembro de 1984, que passa a ter a seguinte redação:
" II - Renda mensal total do casal, do viúvo, do separado judicialmente ou
do divorciado de até 4 salários mínimos e renda mensal total do solteiro de até 2
salários mínimos "

Art. 2º - Igualmente, fica alterado o inciso III do mesmo artigo, que passa a ter a seguinte
redação:

" III - Possuam um ou mais terrenos localizados nas zonas urbanas do
Município de Carlos Barbosa, cuja soma total dos mesmos seja de até 700 metros
quadrados e que tenham uma única edificação utilizada exclusivamente para uso
domiciliar."

Art. 3º - O artigo 17º da referida Lei Municipal passa a ter um parágrafo único, com a
seguinte redação:

"Parágrafo único: A titularidade de qualquer outro imóvel (área de terra ou
edificação) fora das zonas urbanas do Município de Carlos Barbosa exclui os
interessados do benefício previsto no artigo 17º desta Lei."

Art. 4º - O artigo 19º da Lei Municipal nº 971/84 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 19º - igualmente, ficam isentos do pagamento do IPTU, os
contribuintes portadores ou que possuírem dependentes portadores das
seguintes deficiências físicas ou mentais: alienação mental, microcefalia,
congenita, cegueira total, hanseníase, doença de Parkinson, paralisia irreversível
e incapacitante, neoplasia grave, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS),
espondilite anquilosante e estados avançados do mal de Paget (osteite
deformante)."

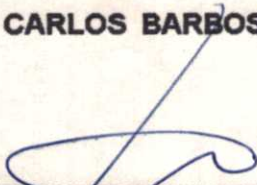



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

Art. 5º - Excepcionalmente para o exercício de 1995, a data de referência para cobrança em quota única ou para a primeira parcela será de 15 de junho e o dia 10 dos 03 (três) meses subsequentes para o restante do parcelamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1995.


FERNANDO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal


Registre-se e publique-se
em 25 de maio de 1995

DARCI REALI
Sec. Mun. da Administração

Sec. Mun. de Administração
DARCI BEALÍ
em 25 de maio de 1988
Recebe-se e publica-se

Prefeito Municipal
FERNANDO XAVIER DA SILVA

MES DE MAIO DE 1988
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, NOS 22 DIAS DO

em conteúdo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
anteriores para o restante do período.

em duas únicas ou para a primeira parcela até de 15 de julho e o dia 10 dos 03 (três)

Art. 3º - Excepcionalmente para o exercício de 1988, a data de referência para cobrança

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
CABINETE DO PREFEITO DO 21